



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



Parecer: 673/2022

Processo Administrativo de nº 006.002082/2022-2

DOS FATOS

A CPL encaminhou o processo em tela para a ASSEJUR para análise e parecer opinativo acerca do Edital e seus anexos, no processo de **Licitação na Modalidade de Leilão dos Móveis Inservíveis (veículos recuperáveis) - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE Nº. 001/2022** - pertencentes ao patrimônio desse órgão, no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo arrematante.

Consta nos autos processuais, autorização do Defensor Público Geral(fl. 02), portaria, laudo, aditivo, publicação e Edital, todos sem qualquer impedimento legal.

É o breve relato, passo a opinar.

PARECER

24
8

O leilão é a modalidade de licitação na qual podem participar quaisquer interessados e deverá ser utilizada predominantemente para a venda de **bens móveis inservíveis**, ou seja, são aqueles bens que não tem destinação pública definida (bens dominicais) e por isso podem ser colocados a venda pela Administração Pública para a obtenção de renda. Um fato curioso de se destacar sobre esse assunto é que, para comprar, o governo tem a disposição diversas modalidades de licitação, mas para vender algo ele é obrigado a realizar uma licitação por leilão, ou se preferir, um leilão público.

O conceito desta modalidade está disposto no art. 22, § 5º da Lei 8.666/93, vamos conferir:

Art. 22 § 5º - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

É importante observar que, como muitos pensam, esses itens não são necessariamente bens deteriorados, podendo ser também classificados para os casos de bens que não tem mais utilidade para a Administração Pública.

25
FLS. 25
entre

Sendo ainda, a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens **móveis inservíveis** para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, ganha a quem oferecer o maior lance, desde que seja igual ou superior ao valor da avaliação.

De acordo com a lei de n. 8.666/93 (Estatuto Federal Licitatório) tal modalidade tem por objetivo vender os bens **móveis inservíveis** da Administração Pública.

A Lei de Licitações especifica os elementos essenciais que devem ser abordados pelo Leilão, vejamos:

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I - avaliação dos bens alienáveis;
- II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).



Por fim, diante de tudo que foi exposto, entende a ASSEJUR que a **Licitação na Modalidade de Leilão dos Bens Inservíveis (veículos recuperáveis)- EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE Nº 001/2022**, atendem as exigências previstas na legislação em vigor.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 27 de setembro de 2022.


Alessandra Scarano Guerra Maia

ASSEJUR-DPPB